Câmara Fls. 1 Pato Branco Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT e Enio Ruaro - PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-OUT-2014-15:06-021369-1/1

PROJETO DE LEI Nº 280 **/2014**

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao dia mulher.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia e programação a ser estabelecido através de regulamentação.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 14 de outubro de 2014.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o intuito de instituir evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março para todas as mulheres de Pato Branco.

Tradicionalmente as mulheres rurais do nosso município são homenageadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e apoiada pelas entidades representativas do setor agrícola.

Com a aprovação do referido projeto pretende-se homenageá-las de maneira que todas as mulheres possam participar do evento, tornando-o uma grandiosa festa de confraternização.

A importância da mulher na sociedade dispensa comentários, portanto, nada mais justo que proporcionar um evento comemorativo no mês de março, mês de comemoração internacional.

A proposta inclui palestras durante o evento. Os temas sugeridos são sobre a saúde da mulher, valorização e auto-estima, o que poderá contribuir para o bem-estar das mulheres e como consequência da sua família.

Pedimos o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação do referido projeto, uma vez que o mesmo evidencia àquelas que cada vez mais vêm conquistando o espaço com dignidade e respeito.

Pato Branco, 14 de outubro de 2014.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Enio Ruaro

Vereador - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 280/2014
Autoria: Enio Ruaro (PR) e Leunira Viganó Tesser (PDT)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Enio Ruaro (PR) e Leunira Viganó Tesser (PDT) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir no âmbito municipal um evento comemorativo ao dia da mulher, a ser realizado anualmente no mês de março.

Fundamentam, em justificativa, que o projeto visa homenagear as mulheres do Município de Pato Branco, tendo em vista que, tradicionalmente, a Prefeitura Municipal já faz um evento envolvendo as mulheres que se encontram no meio rural.

A intenção do projeto, ao que parece, é institucionalizar este evento, abrangendo todas as mulheres do Município, sejam elas do meio rural ou urbano.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

É de conhecimento de todos – desmerecendo, assim, maiores digressões – que o dia internacional da mulher é comemorado anualmente no dia 8 de março, em alusão ao fatídico caso ocorrido em 8 de março de 1857, em Nova Iorque, onde centenas de tecelãs morreram ao protestarem por seus direitos.

Portanto, o mês escolhido para o evento não poderia ser outro, senão o de março!

No caso em comento, propor a institucionalização de um evento comemorativo ao dia da mulher, pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Todavia, a matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A determinação da realização de um evento municipal configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão, além do que pode gerar gastos aos cofres públicos.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de **total interesse público**, na medida em que visa valorizar as mulheres patobranquenses com em evento específico ao dia da mulher.

Deste modo, há argumentos suficientes para que o projeto em questão possa ser levado à discussão e deliberação em Plenário.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira, em momento oportuno.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Protocolo Geral - 19-Fev-2015-14:44-022385-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2014

Os Vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser - PDT, apresentaram o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 280/2014, que tem por objetivo de instituir no âmbito municipal um evento comemorativo ao dia da mulher, a ser realizado anualmente no mês de março.

Fundamentam, em justificativa, que o projeto visa homenagear as mulheres do Município de Pato Branco, tendo em vista que, tradicionalmente, a Prefeitura Municipal já faz um evento envolvendo a mulheres que se encontram no meio rural.

É inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de total interesse público, na medida em que visa valorizar as mulheres patobranquenses com um evento específico ao dia da mulher.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câm. de Pato Branco
Fls.

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 280/2015

Os Vereadores Leunira Viganó Tesser – PDT e Enio Ruaro –PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentaram para a apreciação do douto e soberano Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 280/2014, o qual institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia e programação a ser estabelecido através de regulamentação.

Os proponentes justificam tendo em vista que o Município de Pato Branco já realiza evento tradicionalmente para homenagear as mulheres que se encontram no meio rural, com isso pretendem os insignes vereadores institucionalizar tal evento, abrangendo desta forma todas as mulheres do Município, isto é, sejam elas do meio urbano e do meio rural.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Fev-2015-15:20-022405-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 23 de fevereiro de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Fev-2015-09:52-022872-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2014

Os vereadores Leunira Viganó Tesser – PDT e Enio Ruaro – PR, pretende obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei nº 280/2014 que tem por objetivo Instituir no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao Dia da Mulher.

Os proponentes tem por objetivo com o projeto conforme justificativa, incluir as mulheres de uma forma geral nas comemorações alusivas ao dia da mulher com um grande evento, pois atualmente, há um evento específico para as mulheres rurais em nossa cidade.

O Projeto encontra-se dentro das normas que regem a matéria, e pela valorização da mulher em nossa sociedade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 280/2014

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao dia mulher.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia a ser estabelecido através de regulamentação.

Art. 2º Nesta data as mulheres serão homenageadas com atividades de recreação, café da manhã, almoço e palestras técnicas, preferencialmente nas áreas de saúde, valorização e autoestima.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas que a isso se propuserem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 280/2014, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6339 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.557, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao dia da mulher.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia a ser estabelecido através de regulamentação.

Art. 2º Nesta data as mulheres serão homenageadas com atividades de recreação, café da manhã, almoço e palestras técnicas, preferencialmente nas áreas de saúde, valorização e autoestima.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas que a isso se propuserem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 280/2014, de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 26 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.557, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao dia da mulher.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia a ser estabelecido através de regulamentação.
Art. 2º Nesta data as mulheres serão homenageadas com atividades de recreação, café da manhã, almoço e palestras técnicas, preferencialmente nas áreas de saúde, valorização e autoestima.
Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementadas, se necessário.
Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas que a isso se propuserem.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 280/2014, de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Leunira Viganó Tesser.
Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod135720

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 280/2014

RECEBIDO EM: 14 de outubro de 2014

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao dia da mulher.
(a ser comemorado no mês de março, em dia a ser estabelecido através de regulamentação. Nesta data as mulheres serão homenageadas com atividades de recreação, café da manhã, almoço e palestras técnicas, preferencialmente nas áreas de saúde, valorização e autoestima).
(O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias).

AUTORES: Vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser - PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de outubro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de fevereiro de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19 de fevereiro de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de fevereiro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 65, de 5 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4557, de 25 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6339 de 26 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 819 de 26 de março de 2015

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

Ofício nº 142/2015

Pato Branco, 27 de março de 2015.

Senhor Prefeito:

Reenviamos a Redação Final do projeto de lei nº 280/2014, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT, que institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao Dia da Mulher.

Solicitamos que a Lei nº 4.557, de 25 de março de 2015 (Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6339 de 26 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 819 de 26 de março de 2015) seja **republicada**, considerando o erro material quando do envio da Redação Final do referido projeto de lei (Ofício nº 65, de 5 de março de 2015).

Atenciosamente.

Enio Ruaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 280/2014

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao Dia da Mulher.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia e programação a serem estabelecidos através de regulamentação.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 280/2014, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 4 E 5 DE ABRIL DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6346 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.557, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao Dia da Mulher.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia e programação a serem estabelecidos através de regulamentação.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 280/2014, de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Leunira Viganó Tesser

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 06 de Abril de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0825

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.557, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao Dia da Mulher.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, evento anual, alusivo ao dia da mulher, a ser comemorado no mês de março, em dia e programação a serem estabelecidos através de regulamentação.
Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 280/2014, de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Leunira Viganó Tesser.
Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Ccd136869

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 280/2014

RECEBIDO EM: 14 de outubro de 2014

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco, evento comemorativo ao dia da mulher.
(a ser comemorado no mês de março, em dia a ser estabelecido através de regulamentação. Nesta data as mulheres serão homenageadas com atividades de recreação, café da manhã, almoço e palestras técnicas, preferencialmente nas áreas de saúde, valorização e autoestima).
(O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias).

AUTORES: Vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser - PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de outubro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de fevereiro de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19 de fevereiro de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de fevereiro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 65, de 5 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4557, de 25 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6339 de 26 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 819 de 26 de março de 2015

Republicada (por erro material) na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6346 de 4 e 5 de abril de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 825 de 6 de abril de 2015)